

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 006, de 10 de setembro de 1999.**

**Aprova Regulamento de Matrícula Extraordinária efetuada após o início do período letivo.**

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** O calendário acadêmico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul prevê prazos determinados para registro e matrículas ordinárias e extraordinárias:

I - matrícula ordinária - aquela efetuada antes do início do período letivo;

II - matrícula extraordinária - aquela efetuada após o início do período letivo.

**Art. 2º** Para as matrículas extraordinárias deverá ser observado o que dispõe esta Deliberação.

**Art. 3º** Todos os efeitos legais da matrícula extraordinária somente ocorrerão após a data de sua efetivação.

**Art. 4º** Os alunos beneficiados com a matrícula extraordinária, a destempo do início das aulas, deverão ter uma frequência mínima de 75% da carga horária total da disciplina, não fazendo jus à recuperação individual do conteúdo programático ministrado no período anterior à efetivação da matrícula.

*Parágrafo único.* O Setor de Assuntos Acadêmicos providenciará um termo especial de matrícula para esses ingressantes, em que conste essa condição.

**Art. 5º** O professor ministrante da disciplina deverá apresentar os conteúdos já ministrados ao novo acadêmico, que deverá ocupar-se de desenvolvê-los.

(Fls. 02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 006, de 10/09/99)

*Parágrafo único.* Caso tenha sido aplicada alguma avaliação de aprendizagem, o professor deverá conceder ao aluno nova oportunidade de prova.

**Art. 6º** A inclusão do nome do aluno na listagem de frequência se dará através de comunicação formal do órgão de controle acadêmico, não podendo, o professor, incluir o nome do aluno sem a prévia autorização.

**Art. 7º** O preenchimento do espaço no controle de frequência respectivo às aulas ministradas, anteriores à data da matrícula, deve ser feito pelo professor de cada disciplina com um traço contínuo, para evidenciar a inexistência do aluno naquela disciplina/turma, até a data de sua matrícula.

**Art. 8º** As transferências “ex officio” requeridas em prazo hábil a que o aluno ingressante integralize o mínimo de 75% de frequência, serão efetivadas obedecendo as normas desta Deliberação.

§ 1º O aluno transferido “ex officio” só poderá contar com frequência nesta Universidade, após o deferimento do pedido, não podendo ingressar em sala de aula antes da análise de sua situação legal.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adaptação ao ano letivo em andamento, o aluno deverá trancar sua matrícula, tendo assegurada a sua transferência privilegiada nos termos da lei.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 10.** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS nº 78, de 02 de dezembro de 1997.

**Profª GISELLE CRISTINA MARTINS REAL**  
Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS

Homologo em 15/9/99.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME  
Reitora – UEMS